



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça:

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção de Administração.

Município da Boa Vista:

Assembleia Municipal.

Município da Ribeira Brava:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande de Santiago:

Comissão Instaladora.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO
E COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Novembro de 2006:

É dada por finda a comissão de serviço de Alcídia Paixão Melo Araújo, conselheira de Embaixada do 4º escalão, no cargo de Directora dos Assuntos Multilaterais da Direcção-Geral da Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Direcção Humanos, na Praia, aos 3 de Outubro de 2006. – A Directora-Geral, *Edna Barreto*.

—ofo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 5 de Junho de 2006:

Victor Manuel Reis Borges Fortes, professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Santa Catarina, é prorrogado a comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um curso de mestrado em “Psicologia da Educação”, na Universidade de Aveiro – Portugal, por um período de 6 meses, com efeitos a partir do mês de Fevereiro de 2006.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.16, Div. 16.11, Cód. 03.01.01.02, da tabela de despesa do Ministério da Educação do Orçamento para 2006.

De 15 de Setembro:

José António de Oliveira Delgado, técnico superior, referência, 13, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção de Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º, conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um curso de pós-graduação em Direito Internacional Público em França, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1ª quinzena do mês de Setembro de 2006.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.08, Cód. 03.01.01.02 da tabela de despesa do MNE do Orçamento para 2006.

De 28:

Carla Gomes Coutinho, técnica adjunta de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 4º, conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um curso de mestrado na área de Turismo em França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2006.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.18, Div. 3ª Código 03.01.01.102 do Orçamento vigente.

João Augusto da Cruz Chantre, inspector tributário, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 4º, conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma pós-graduação na área da Administração Fiscal em França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div. 08, Código 03.01.01.02, do Orçamento Vigente.

Dulce Helena Barbosa Vicente da Silva Fernandes, secretária de Embaixada do 2º escalão de nomeação definitiva, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 4º, conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma pós-graduação em Relações Internacionais em França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2006.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.08, Div. 7ª, Cód. 03.01.01.02 do Orçamento vigente

José António Fernandes Semedo, técnico profissional referencia 8, escalão C, com formação superior, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente e Agricultura, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº 1187, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação “Master em Acteur du Developpement Rural - “ADR”, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque (28 de Setembro de 2006).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Div. 11, Cod. 03.01.01.02 da tabela do Ministério da Agricultura do orçamento vigente.

De 4 de Outubro:

César Augusto André Monteiro, conselheiro de Embaixada de 2º escalão, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em comissão eventual de serviço conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 47, II Série, de 21 de Dezembro de 2005 - Prorrogada a referida comissão, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 4º e artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, e na nova redacção dada pela Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto, para frequentar o curso de doutoramento em Sociologia em Portugal, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2006.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 10.08, Cód. 03.01.01.02 da tabela de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, do Orçamento para 2006.

Despacho S. Ex.^a o Director-Geral da Contabilidade Pública, por delegação de S. Ex.^a a Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 8 de Junho de 2006:

Maria Cristina Fernandes Borges Furtado, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de José Vaz Furtado, que foi professor do ensino básico integrado, referência 7, escalão A, da Delegação de Santa Catarina do Ministério da Educação e Ensino Superior, falecido em 5 de Maio de 2006, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 273.600\$00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos escudos), com efeitos a partir de 5 de Maio de 2006.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2006.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 316.477\$20 e 52.746\$20, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 1182\$30 e 445\$70 e as restantes de 1172\$10 e 493\$50, respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 2006).

De 21 de Julho:

Dionisia Sanches Leal Correia, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Aguiinaldo Lopes Correia, que foi operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério da Defesa, e está enquadrado no escalão D, índice 239, (anexo do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio), falecido em 19 de Abril de 2006, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 140.508\$00 (cento e quarenta mil, quinhentos e oito escudos), com efeitos a partir de 19 de Abril de 2006.

Beneficiou do Estatuto dos Militares, Decreto-Lei n.º 81/95, de 26/12, *Boletim Oficial* n.º 45, I Série.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 2006).

As despesas têm cabimento na verba da Org.10.12, Div. 14-Enc.comuns e Código Econ. 3.05.03.01.02 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, aos 25 de Outubro de 2006. – A Directora-Geral, *Dicla da Graça Évora*.

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 20 de Outubro de 2006:

Maria da Luz Brito Ferreira, lóscopista, quadro definitivo da Direcção Central da Polícia Judiciária, em exercício de funções na Subinspecção do Sal, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º e artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 7 de Junho de 2006:

Manuel António Torres Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério do Ambiente e Agricultura, requisitado, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1 alínea d) e 6.º n.º 2 do Decreto-Legislativo n.º 13/97 de 1 de Julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98 de 19 de Outubro, 26.º do Decreto-Legislativo n.º 5/93, de 12 de Maio, 11.º, 12.º, n.º 1 e 13.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Director dos serviços de Administração-Geral da Polícia Judiciária com efeito a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 10 de Novembro de 2006).

Direcção dos Serviços de Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, aos 16 de Novembro de 2006. – O Director da Administração, *Manuel António Torres Lopes*.

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 16 de Agosto de 2006:

Claudina Henriqueta Valadares Dupret, professora do ensino secundário, aposentada, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora de S. Ex.^a da Ministra da Educação e Ensino Superior, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

As despesas têm cabimento na Verba Inscrita na Cl. Ec. 3.01.01.01 do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado de Educação:

De 10 de Agosto de 2006:

Maria Rosa Costa Andrade, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

João Gomes Cardoso, mestre em Nanociências, Química Molecular Viva e Ambiente, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos imediatos.

Alcides José Moreira da Horta, licenciado em Economia e Gestão, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Gabinete de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/193, de 31 de Dezembro, com efeitos imediatos.

De 26 de Outubro:

Ana Teresa da Costa Cardoso, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação da Praia do Ministério da Educação e Ensino Superior, concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de curta duração com efeitos a partir do ano lectivo 2006/2007.

De 9 de Novembro:

Arlindo João Teixeira Monteiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva - Santa Cruz, concedido nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2006.

Eunice Mascarenhas Monteiro, técnica superior da Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência do Ministério da Educação e Ensino Superior na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 31 de Outubro de 2005, concedido nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, prorrogação da referida licença, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 25/2006, II Série, de 28 de Junho, o despacho referente a atribuição de redução de carga horária semanal de 4 horas, nos termos do n.º 2 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2005/06, da professora do ensino secundário de primeira Maria Cândida Ramos Silva, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu “Domingos Ramos”, pelo que, de novo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Cândida Ramos Silva, referência 8, escalão B,

Deve ler-se:

Maria Cândida Ramos Silva, referência 9, escalão C.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 14 de Novembro de 2006. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade:

De 17 de Julho de 2006:

Rosa Maria Duarte Pires Ferreira, licenciada em Organização e Gestão de Empresas, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço,

desempenhar as funções de Directora de Serviço do Comércio, na Direcção-Geral do Comércio, do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, e artigo 14º, alínea a) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba na CL. Ec. 3.01.01.02 - Pessoal do quadro, Direcção-Geral do Comércio, do Orçamento do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 2006).

Direcção de Administração do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade na Praia, aos 10 de Novembro de 2006. – A Directora Administrativa, *Bárbara Lima*.

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 16/2006

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª sessão ordinária, referente ao ano 2006, nos dias 19 e 20 de Outubro de 2006, tendo apreciado a Acta da 1ª Sessão Ordinária do ano 2006, deliberou ao abrigo do n.º 2 do artigo 35º do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, aprovar a Acta da 1ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Boa Vista – 06, com 10 (dez) votos a favor, 1 (um) voto contra e 2 (duas) abstenções.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 19 de Outubro de 2006. – O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Santos*.

DELIBERAÇÃO N.º 17/2006

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª Sessão Ordinária, referente ao ano 2006, nos dias 19 e 20 de Outubro de 6 deliberou ao abrigo da alínea d), n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, apreciar a Conta de Gerência da Câmara Municipal da Boa Vista, referente ao ano de 2005, favoravelmente.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 19 de Outubro de 2006. – O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Santos*.

DELIBERAÇÃO N.º 18/2006

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª Sessão Ordinária, referente ao ano 2006, nos dias 19 e 20 de Outubro de 06, tendo analisado a proposta da Câmara Municipal da Boa Vista do Orçamento rectificativo para o ano económico – 06, deliberou, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95/, de 3 de Julho, aprovar o Orçamento Rectificativo da Câmara Municipal da Boa Vista, para o ano económico – 06, com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 2 (duas) abstenções.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 19 de Outubro de 2006. – O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Santos*.

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2006

MAPA I

RECEITAS

Capítulo	Grupo	Artigo	Alinea	Descrição	Importâncias			
					Alinea	Artigo	Grupo	Capítulo
				RECEITAS CORRENTES				
01				IMPOSTOS DIRECTOS				
	01			IMPOSTOS MUNICIPALIZADOS				
		01		Imposto Único sobre Património (IUP)		25.000.000,0		
		02		Imposto de Circulação de Veículos Automóveis		1.000.000,0	26.000.000,0	26.000.000,0
02				IMPOSTOS INDIRECTOS: TAXAS, LICENÇAS E OUTROS SERVIÇOS PAGOS POR EMPRESAS				
		03		Serviços Aferição e Conferição		80.000,0		
		04		Serviços de Licenciamento de Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água		108.000,0		
		05		Serviços de Obras		800.000,0		
		06		Serviços de Publicidade		20.000,0		
		07		Serviços de Higiene e Saneamento		400.000,0		
		08		Serviços de Secretaria		20.000,0		
		09		Serviços de Licenciamento Comercial		1.200.000,0		
		10		Ocupação da Via Pública		100.000,0		
		11		Taxa de Exploração de Inertes		100.000,0		
		12		Serviços de Viação		250.000,0		
		13		Serviços Diversos		5.000,0		3.083.000,0
03				TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01			TAXAS				
		14		Serviços de Cemitério		10.000,0		
		15		Serviços de Matadouro e Talho		10.000,0		
		16		Serviços de Obras		1.500.000,0		
		17		Ocupação da Via Pública		5.000,0		
		18		Registo de Cães		5.000,0		
		19		Manifesto de Gado		10.000,0		
		20		Serviços de Secretaria		3.000.000,0		
		21		Serviços de Trânsito		10.000,0		
		22		Taxa de Exploração de Inertes		20.000,0		
		23		Taxa Ecológica		5.000,0		
		24		Serviços Diversos		100.000,0		
		25		Serviços Mercados e Feiras		2.000.000,0	6.675.000,0	
	02			MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
		26		Multas por Infração Posturas, Regulamentos e Outras Penalidades		100.000,0		
		27		Taxa de Relaxe		5.000,0		
		28		Juros de Mora		10.000,0		
		29		Coimas		100.000,0	215.000,0	6.890.000,0
04				RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES				
	04			DIVIDENDOS - SECTOR PÚBLICO				
		30	a)	Participação nos Lucros das Empresas Públicas		20.000,0		
			b)	Participação em Sociedades		50.000,0	70.000,0	
	08			RENDAS TERRENOS - SECTOR PÚBLICO				
		31		Serviços Gerais		1.000,0	1.000,0	
	09			RENDAS TERRENOS - EXTERIOR				
		32		Serviços Gerais		300.000,0	300.000,0	
	10			RENDAS TERRENOS - OUTROS SECTORES				
		33		Serviços Gerais		150.000,0	150.000,0	521.000,0
05				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	01			SECTOR PÚBLICO				
		34		Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF)		47.350.351,0	47.350.351,0	
	03			OUTROS SECTORES				
		35		Descontos para Previdência Social		830.000,0	830.000,0	48.180.351,0
06				VENDA DE BENS DURADOUROS				
	03			OUTROS SECTORES				
		36		Serviços Gerais		5.000,0	5.000,0	5.000,0
A Transportar								84.679.351,0

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Descrição	Importâncias			
					Alínea	Artigo	Grupo	Capítulo
				Transporte	0,0	0,0	0,0	84.679.351,0
07				VENDA DE SERVIÇOS E BENS NAO DURADÓUROS				
	01			RENDAS DE HABITAÇÃO				
		37		Património Município		160.000,0	160.000,0	
	04			RENDAS DE EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES				
		38		Serviços Gerais		1.260.000,0	1.260.000,0	
	07			RENDAS DE BENS DURADOUROS - OUTROS SECTORES				
		39		Serviços Gerais		5.000,0		
		40		Serviços de Aluguer de Máquinas e Outros		1.000.000,0		
		41		Serviços Diversos		1.000,0	1.006.000,0	
	08			DIVERSOS - SECTOR PÚBLICO				
		42		Trabalhos por Conta de Terceiros		5.000,0		
		43		Compensação por Serviços Prestados aos Organismos Públicos		1.000,0		
		44		Serviços de Fornecimento de Água		300.000,0	306.000,0	
	10			DIVERSOS - OUTROS SECTORES				
		45		Emolumentos Pessoais		50.000,0		
		46		Vistorias		400.000,0		
		47		Impressos		50.000,0		
		48		Trabalhos por Conta de Terceiros		1.000,0		
		49		Diversos Serviços e Bens não Duradouros				
		a)		Serviços de Fornecimento de Água	1.800.000,0			
		b)		Serviços de Fornecimento de Energia Eléctrica	600.000,0			
		c)		Transporte	5.000,0			
		d)		Serviços Diversos	5.000,0	2.410.000,0	2.911.000,0	5.643.000,0
08				OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
		50		Saldos Orçamentais		5.000.000,0		
		51		Serviços Gerais		5.000,0		5.005.000,0
				RECEITAS DE CAPITAL				
09				VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS				
	01			TERRENOS - SECTOR PÚBLICO				
		52		Serviços Gerais		1.000,0	1.000,0	
	02			TERRENOS - EXTERIOR				
		53		Serviços Gerais		40.000.000,0	40.000.000,0	
	03			TERRENOS - OUTROS SECTORES				
		54		Serviços Gerais		270.000.000,0	270.000.000,0	
	09			EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES				
		55		Serviços Gerais		1.000,0	1.000,0	
	15			MATERIAL DE TRANSPORTE - OUTROS SECTORES				
		56		Serviços Gerais		100.000,0	100.000,0	310.102.000,0
10				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	03			OUTROS SECTORES				
		57		Serviços Gerais: Caução de Energia Eléctrica e Água		30.000,0		
		58		Transferências Diversas		1.000,0	31.000,0	31.000,0
11				PASSIVOS FINANCEIROS				
	07			OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS				
		59		Serviços Gerais		5.000,0	5.000,0	5.000,0
12				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
		60		Diversos		5.000,0		5.000,0
13				REPOSIÇÕES				
		61		Diversos		30.000,0		30.000,0
14				CONTAS DE ORDEM				
		62		Diversos		1.000,0		
		63		Consignação de Receitas				
		a)		Receitas do Estado Cobrado pelo Município	4.100.000,0	4.100.000,0		4.101.000,0
				Total Geral				409.601.351,0

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2006

MAPA II

DESPESAS

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Descrição	Importâncias			
					Alinea	Número	Artigo	Capítulo
01				Gabinete Presidente Câmara				
				Despesas Correntes				
	01			Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Pessoal Quadro		10.872.070,0	10.872.070,0	
		02		Avença		720.000,0		
	02			Subsídios				
		01		Subsídios de Representação		244.800,0		
		02		Subsídios de Insenção de Horário		190.272,0		
		03		Subsídios de Renda de Casa		240.000,0	1.395.072,0	
	03			Ações de Formação			1.000.000,0	
	04			Deslocações			2.000.000,0	
	05			Telefones Individuais			647.000,0	
	06			Senhas de Presença			80.000,0	
	07			Encargos com a Saúde			150.000,0	
	08			Bens Duradouros				
		01		Material de Alojamento		100.000,0		
		02		Material de Educação, Cultura e Recreio		20.000,0		
		03		Material Honorífico e de Representação		20.000,0		
		04		Equipamento de Secretaria		10.000,0		
		05		Outros Bens Duradouros		20.000,0	170.000,0	
	09			Bens não Duradouros				
		01		Combustíveis e Lubrificantes		200.000,0		
		02		Consumo de Secretaria		20.000,0		
		03		Outros Bens não Duradouros		10.000,0		
		04		Trabalhos especiais e Diversos		200.000,0	430.000,0	
	10			Conservação e Aproveitamento de Bens			400.000,0	
	11			Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos Próprios das Instalações		20.000,0		
		02		Comunicações		600.000,0		
		03		Representações		1.000.000,0		
		04		Publicidade e Propaganda		1.000.000,0		
		05		Encargos não Especificados		200.000,0		
		06		Festas Dia Município		3.000.000,0		
		07		Festas São João Baptista		1.200.000,0		
		08		Festival Praia Cruz		6.500.000,0		
		09		Apoio ao Carnaval 2006		200.000,0		
		10		Realização de Forum e Seminários Diversos		800.000,0		
		11		Encontro com os Emigrantes		400.000,0		
		12		Programa Verão 2006		600.000,0	15.520.000,0	
	12			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Informatização Serviços Municipais		4.000.000,0		
		02		Maquinaria e Equipamentos		2.000.000,0	6.000.000,0	38.664.142,0
02				Direcção de Administração e Finanças				
				Despesas Correntes				
	13			Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Pessoal Quadro		7.537.686,0		
		02		Salário Pessoal Eventual		12.493.423,0	20.031.109,0	
	14			Avenças			180.000,0	
	15			Abono para Falhas			6.000,0	
	16			Horas Extraordinárias			200.000,0	
	17			Participações e Prémios			100.000,0	
	18			Deslocações			200.000,0	
	19			Alojamento e Alimentação em Espécie			20.000,0	
	20			Vestuários e Artigos Pessoais			200.000,0	
	21			Remuneração por Serviços Auxiliares			50.000,0	
	22			Remunerações Diversas - Em Numerário			100.000,0	
	23			Encargos com a Saúde			300.000,0	
	24			Bens Duradouros				
		01		Material de Educação, Cultura e Recreio		10.000,0		
		02		Equipamento de Secretaria		400.000,0		
		03		Outros Bens Duradouros		10.000,0	420.000,0	
	25			Bens não Duradouros				
		01		Combustíveis e Lubrificantes para Viaturas		4.000.000,0		
		02		Combustíveis e Lubrificantes para Centrais Eléctricas		3.500.000,0		
		03		Consumo de Secretaria		800.000,0		
		04		Compra de Água no I.N.G.R.H.		500.000,0		
		05		Compra de Água na Eléctra		5.000.000,0		
		06		Compra de Energia Eléctrica à Eléctra		800.000,0		
		07		Outros Bens não Duradouros		30.000,0	16.800.000,0	
	26			Conservação e Aproveitamento de Bens			4.000.000,0	
	27			Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos Próprios das Instalações		100.000,0		
		02		Locação de Bens		50.000,0		
		03		Comunicações		1.500.000,0		
		04		Manutenção Corrente Centrais Eléctricas		520.000,0		
				A Transportar		16.800.000,0	42.607.109,0	38.664.142,0

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Descrição	Importâncias			
					Alínea	Número	Artigo	Capítulo
				Transporte		16.800.000,0	42.607.109,0	38.664.142,0
		05		Manutenção Corrente Estrada		2.000.000,0		
		06		Publicidade e Propaganda		30.000,0		
		07		Despesas com Donativos		2.000.000,0		
		08		Encargos não Especificados		500.000,0	40.300.000,0	
	28			Transferências Correntes - Sector Público				
		01		Quota da C.M. Para A.N.M.C.V.		100.000,0		
		02		Quota da C.M.na Empresa Municipia		50.000,0	150.000,0	
	29			Transferências Correntes - Outros Sectores				
		01		Apoio a Actividades Sócio-Culturais, Recreativas e Desportivas, e formação de dirigentes desportivos		2.500.000,0		
		02		Apoio a Transp. Escolar - Crianças Carenciadas		600.000,0		
		03		Apoio a Jardins Infantis		200.000,0		
		04		Apoio a Associações (Agricultores, Músicos, Club Ambiental e Grupo Terceira Idade)		800.000,0		
		05		Apoio a Estudantes bolseiros da Câmara Municipal		2.500.000,0		
		06		Apoio a Formação Profissional em Div. Áreas		2.500.000,0	9.100.000,0	
	30			Outras Despesas Correntes				
		02		Seguro de Viaturas		800.000,0		
		03		Julgamento Conta de Gerência		200.000,0	1.000.000,0	
	31			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Maquinaria e Equipamentos		4.000.000,0	4.000.000,0	97.157.109,0
03				Direcção Serviços Urbanos				
				Despesas Correntes				
	32			Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Pessoal Quadro		2.361.156,0	2.361.156,0	
	33			Subsídios de Isenção de Horário			167.388,0	
	34			Avenças			1.440.000,0	
	35			Remunerações Diversas - Em Numerário			50.000,0	
	36			Encargos com a Saúde			100.000,0	
	37			Actualização Matriz			1.500.000,0	
	38			Bens Duradouros				
		01		Equipamento de Secretaria		5.000,0		
		02		Outros Bens Duradouros		5.000,0	10.000,0	
	39			Bens não Duradouros				
		01		Consumo de Secretaria		10.000,0		
		02		Outros Bens não Duradouros		5.000,0	15.000,0	
	40			Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos não Especificados		5.000,0	5.000,0	
04				Direcção Serviços Comunitário				
				Despesas Correntes				
	41			Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Pessoal Contratado		2.713.188,0	2.713.188,0	
	42			Telefone			1.500.000,0	
	43			Compra de Água			400.000,0	
	44			Compra de energia eléctrica			400.000,0	
	45			Bens não Duradouros				
		01		Consumo de Secretaria		500.000,0	500.000,0	
	46			Despesas Gerais de funcionamento				
		01		Encargos não especificados		50.000,0	50.000,0	
	47			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Construções Diversas				
			a)	Início de Construção do Novo Estádio de Futebol	65.000.000,0			
			b)	Remodelação Total Polivalente "DjidJung"	30.000.000,0			
			c)	Construção de Habitação Social	23.000.000,0			
			d)	Calçamento de Ruas	16.500.000,0			
			e)	Continuação Construção de Polidesportivo Vila	10.000.000,0			
			f)	Conclusão das Obras Paços do Concelho	9.000.000,0			
			g)	Continuação Estrada Bofareira / Vila	8.000.000,0			
			h)	Ínio Construção Biblioteca Municipal	7.000.000,0			
			i)	Início Construção dos Centros Juventude E.Baixo e Povoação Velha	6.000.000,0			
			j)	Construção Parque Infantil na Vila	8.000.000,0			
			k)	Construção Habitação Economica	42.000.000,0			
			l)	Apoio à Auto-Construção de Habitação Social	8.000.000,0			
			m)	Aquisição de Equip. de Restaur. Praças S.Isabel e Alagandega	3.000.000,0			
			n)	Aquisição de Equip.Polivalente "Djijung"	5.000.000,0			
			o)	Aquisição Equipam.Parque Infantil da Vila	4.000.000,0			
				A Transportar	244.500.000,0		11.211.732,0	135.821.251,0

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Descrição	Impotância			
					Alinea	Número	Artigo	Capítulo
Transporte					244.500.000,0		11.211.732,0	135.821.251,0
			j)	Aquisição de duas Viaturas	6.000.000,0			
			k)	Início Construção Residência Oficial	4.500.000,0			
			l)	Início Construção de Estrada de Acesso á Estrada Estância de Baixo	4.000.000,0			
			m)	Início de Construção de Estádio de Futebol no Norte	3.000.000,0			
			n)	Aquisição de Cadeiras para Iluminação Pública	3.000.000,0			
			o)	Aquisição de Balizas e Tabelas de Basquetebol	2.500.000,0			
			p)	Correcção Torrêncial em Cabeças dos Tarafes	2.000.000,0			
			q)	Conclusão de Estradas Cemitério da Bofareira	1.900.000,0			
			r)	Remodelação da Praça Atrás de Alfandega	1.873.158,0			
			s)	Serviços de Arruamentos	1.700.000,0		0,0	
			t)	Conclusão Construção USB - Povoação Velha	1.700.000,0			
			u)	Serviços de Canalização de Água nos Povoados	1.000.000,0			
			v)	Continuação Construção Muro Estância de Baixo	1.000.000,0			
			w)	Ampliação da Estrada "Beco " Rabil	1.000.000,0			
			x)	conservação, Preservação e Manutenção Cemitérios	1.000.000,0			
			y)	Criação de Espaços Verdes	1.000.000,0			
			z)	Início Construção de Murro em Fundo das Figueiras	800.000,0			
			aa)	Consevação e Manutenção Infraestruturas	700.000,0			
			ab)	Sinalização Rede Viária	500.000,0			
			ac)	Construção Curral Concelho Estância Baixo	400.000,0			
			ad)	Continuação Const. de um angar p/Viatura da C.M.	1.000.000,0	285.073.158,0	11.211.732,0	296.284.890,0
05				Transferências de capital				
	48			Passivos Financeiros				
		01		Amortização de Empréstimo a médio prazo		2.328.036,0	2.328.036,0	2.328.036,0
06				Despesas Comuns				
	49			Pensão Aposentação			300.756,0	
	50			Pensão Sobrevivência			75.168,0	
	51			Pensão Invalidez e Velhice			10.000,0	
	52			Restituição e Indemnização			100.000,0	
	53			Despesas de Anos Económicos Findos			200.000,0	
	54			Abono de Família			26.400,0	
	55			Dotação de Reserva			2.000.000,0	2.712.324,0
07				Contas de Ordem				
	56			Consignação de Receitas				
		01		Receita do Estado Cobrado pelo Município		4.100.000,0	4.100.000,0	4.100.000,0
08				Secretaria Assembleia Municipal				
	57			Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Secretário Mesa Assembleia		540.000,0		
		02		Subsídio ao Presidente Assembleia		156.830,0	696.830,0	
	58			Telefones Individuais			40.800,0	
	59			Remuneração por Serviços Auxiliares			263.520,0	
	60			Acções de Formação			400.000,0	
	61			Deslocações			800.000,0	
	62			Senhas de Presença			308.000,0	
	63			Bens Duradouros				
		01		Equipamento de Secretaria		20.000,0		
		02		Material de Educação, Cultura e Recreio		7.500,0	27.500,0	
	64			Bens não Duradouros				
		01		Combustíveis e Lubrificantes		15.000,0		
		02		Consumo de Secretaria		125.000,0	140.000,0	
	65			Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos Próprios das Instalações		5.000,0		
		02		Trabalhos Especiais e Diversos		243.200,0		
	66			Conservação e Aproveitamento de Bens			20.000,0	
		01		Comunicações		180.000,0		
		02		Representações		180.000,0		
		03		Publicidade e propaganda		20.000,0		
		04		Encargos não Especificados		100.000,0	728.200,0	
	67			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Maquinaria e Equipamentos		700.000,0	700.000,0	4.124.850,0
Total Geral								445.371.351,0

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2005

MAPA III		FUNÇÃO GERAL				DESPEASAS		
Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Descrição	Importâncias			Percentagem
					Alinea	Número	Artigo	
01				Gabinete Presidente da Câmara				
	01			Despesas Correntes			32.664.142,0	
02	02			Despesas de Capital - Investimentos			38.664.142,0	9,4%
				Direcção de Administração e Finanças				
01	01			Despesas Correntes			57.387.109,0	
	02			Despesas de Capital - Investimentos			4.000.000,0	15,0%
03				Direcção Serviços Urbanos				
	01			Despesas Correntes			5.648.544,0	
				Direcção Serviços Comunitário				
				Despesas Correntes			5.563.188,0	
04	02			Despesas de Capital - Investimentos			285.073.158,0	72,3%
				Transferências de Capital				
	39			Activos Financeiros				
		01		Amortização de Empréstimo a médio prazo			2.328.036,0	0,6%
04				Despesas Comuns				0,0%
	01			Despesas Correntes			2.712.324,0	0,7%
05				Contas de Ordem				
	01			Despesas Correntes			4.100.000,0	1,0%
06				Secretaria Assembleia Municipal				
	01			Despesas Correntes			3.424.850,0	
	02			Despesas de Capital - Investimentos			700.000,0	1,0%
Total Geral							409.601.351,0	100,0%

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Descrição	Cápitulo			Percentagem
					Alinea	Número	Artigo	
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO - DESPESAS COM PESSOAL								
01				Gabinete Presidente da Câmara				
	01			Vencimentos e Salário				
		01		Vencimento Pessoal Quadro	10.872.070,0		10.872.070,0	11,4%
		02		Avenças	720.000,0			0,8%
		02		Subsídios				0,0%
		01		Subsídios de Representação	244.800,0			0,3%
		02		Subsídios de Isenção de Horário	190.272,0			0,2%
		03		Subsídios de Renda de Casa	240.000,0		1.395.072,0	0,3%
		03		Ações de Formação			1.000.000,0	1,1%
		04		Deslocações			2.000.000,0	2,1%
		05		Telefones Individuais			647.000,0	0,7%
		06		Senhas de Presença			80.000,0	0,1%
		07		Encargos com a Saúde			150.000,0	0,2%
02				Direcção de Administração e Finanças				0,0%
	13			Vencimentos e Salário				0,0%
		01		Vencimento Pessoal Quadro	7.537.686,0			7,9%
		02		Salário Pessoal Eventual	12.493.423,0		20.031.109,0	13,1%
				Avenças			180.000,0	0,2%
		14		Abono para Falhas			6.000,0	0,0%
		15		Horas Extraordinárias			200.000,0	0,2%
		16		Participações e Prémios			100.000,0	0,1%
		17		Deslocações			200.000,0	0,2%
		18		Alojamento e Alimentação em Espécie			20.000,0	0,0%
		19		Vestuários e Artigos Pessoais			200.000,0	0,2%
		20		Remuneração por Serviços Auxiliares			50.000,0	0,1%
		21		Remunerações Diversas - Em Numerário			100.000,0	0,1%
			Encargos com a Saúde			300.000,0	0,3%	
03				Direcção Serviços Urbanos				0,0%
	32			Vencimentos e Salário				
		01		Vencimento Pessoal Quadro	2.361.156,0		2.361.156,0	2,5%
A Transportar							2.361.156,0	41,8%
A Transportar							87.531.251,0	41,8%

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Descrição	Importâncias				Porcentagem
					Alinea	Número	Artigo	Cápítulo	
				Transporte	0,0	0,0	2.361.156,0	37.531.251,0	41,8%
	33			Subsídios de Isenção de Horário			167.388,0		0,2%
	34			Avenças			1.440.000,0		1,5%
	35			Remunerações Diversas - Em Numerário			50.000,0		0,1%
	36			Encargos com a Saúde			100.000,0	4.118.544,0	0,1%
04				Direcção Serviços Comunitário					
				Despesas Correntes					
	41			Vencimentos e Salários					
		01		Vencimento Pessoal Quadro		2.713.188,0	2.713.188,0		2,8%
05				Despesas Comuns					0,0%
	42			Pensão Aposentação			300.756,0		0,3%
	43			Pensão Sobrevivência			75.168,0		0,1%
	44			Pensão Invalidez e Velhice			10.000,0		0,0%
	47			Abono de Família			26.400,0	412.324,0	0,0%
07				Secretaria Assembleia Municipal					
	50			Vencimentos e Salário					
		01		Vencimento Secretário Mesa Assembleia		540.000,0			0,6%
		02		Subsídio ao Presidente Assembleia		156.830,0	696.830,0		0,2%
	51			Telefones Individuais			40.800,0		0,0%
	52			Remuneração por Serviços Auxiliares			263.520,0		0,3%
	53			Deslocações			800.000,0		0,8%
	54			Senhas de Presença			308.000,0	2.109.150,0	0,3%
				Soma Geral				46.884.457,0	49,2%

O Presidente da Assembleia Municipal, José Luís Santos.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 8/CMBR/2006

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211.º, “*autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal*”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava, delibera nos termos do no artigo 231.º da Constituição e do artigo 142.º da Lei n.º 134.º/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatutos dos Municípios, o seguinte:

Artigo Único

Aprovação

É aprovado o Regulamento sobre praças, jardins, parques e outras zonas verdes, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.
— O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

REGULAMENTO SOBRE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES E OUTRAS ZONAS VERDES

Preâmbulo

Os parques, jardins e zonas verdes municipais são espaços públicos cujo planeamento e gestão é da competência dos órgãos municipais, cabendo por isso a estes zelar pela sua protecção e conservação.

A expansão dos espaços verdes surge como exigência natural do direito a uma melhor qualidade de vida e tendo como principal objectivo o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas e a criação de zonas de lazer e recreio.

À prossecução dos fins em apreço não pode dissociar-se a árvore, elemento principal da paisagem das zonas urbanas e espaços verdes municipais, assegurando-se por isso a sua protecção.

Por outro lado, não deverá descurar-se a conservação, manutenção e protecção do património natural que é pertença de todos, e a sua correcta utilização através de um corpo de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem das infracções cometidas.

Para tanto, o presente Regulamento desenvolve os princípios previstos nos artigos 64.º e 65.º do CPM, aprovado pela Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, e teve em atenção a actual realidade económica, social e cultural do Município, orientando-se pelos seguintes vectores:

- Evitar novas infracções que ocorrem com certa frequência nestes espaços, relacionadas com atitudes e comportamentos menos correctos por parte dos utentes;
- Estipular as regras que assegurem não só uma correcta utilização destes espaços como também a sua preservação e conservação.

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos as praças, jardins, parques e outras zonas verdes municipais, incluindo árvores e arbustos neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos, bem como à protecção das espécies designadas de interesse público municipal, situadas em terrenos públicos municipais.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Princípio geral

1. A utilização e conservação dos parques, jardins e espaços verdes, bem como a protecção das árvores e demais vegetação, deverá efectuar-se de acordo com as normas previstas no Código de Posturas do Município de São Nicolau e neste Regulamento, visando atingir os seguintes objectivos:

- A manutenção e desenvolvimento daqueles de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas;
- A criação de zonas de lazer e recreio;
- Possibilitar, através da sua correcta e adequada utilização por parte dos munícipes e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida.

2. Não são permitidas acções ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.

Artigo 3.º

Responsabilidade dos loteadores na criação de zonas verdes

1. No âmbito das obras de urbanização da responsabilidade dos loteadores em operações de loteamento, a aprovar pela Câmara Municipal, deverá o projecto respeitante aos arranjos exteriores, bem como os trabalhos a executar, obedecer ao seguinte:

- Proceder ao desaterro por remoção de entulho, lixo e outras substâncias impróprias existentes nas zonas a ajardinar;
- Modelar a área a ajardinar, de acordo com as cotas indicadas no projecto, e fertilizar o terreno com um adubo adequado.
- Plantar uma árvore por cada 50,0m² de área prevista para zona verde, proceder;
- Proceder à regularização definitiva do terreno, após a plantação de árvores e arbustos, retirando os torrões e pedras que porventura existam.

2. A lista de trabalhos antes referidos considera-se, para todos os efeitos, como fazendo parte integrante das condições do alvará de loteamento a observar pelo loteador.

Secção I

Praças, jardins, parques e outras zonas verdes

Artigo 4.º

Proibições nas praças, parques, jardins e outras zonas verdes

1. Nos parques, jardins e outras zonas verdes municipais é proibido, nos termos dos artigos 31.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, artigos 64.º e 65.º todos do CPM:

- Confeccionar refeições fora dos locais destinados para esse efeito;
- Acampar ou instalar acampamento sem autorização municipal;
- Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
- Passear com animais, excepto se devidamente açaimados e presos por corrente ou trela;
- Passear com qualquer animal em parques infantis e desportivos;
- O corte, colheita ou danificação de flores e plantas em geral, bem como o corte de ramos de árvores e arbustos;

- g) Danificar as plantas e jardins;
 - h) Utilizar os lagos e fontanários para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;
 - i) Praticar jogos fora dos locais delimitados para a modalidade permitida;
 - j) Caçar, perturbar ou molestar os animais existentes nos parques, jardins e espaços verdes municipais;
 - k) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
 - l) Lançar águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou quaisquer imundícies e objectos para os jardins, parques e zonas verdes municipais;
 - m) Apascentar gado bovino, ovino, caprino e cavalari;
 - n) A utilização das zonas verdes para quaisquer fins de carácter comercial sem autorização escrita e pagamento de taxas em vigor no Município;
 - o) Permitir que os animais dejectem em qualquer destas zonas, a menos que o acompanhante apanhe o dejecto, colocando-o num saco plástico e depositando-o de forma salubre numa papeleira, num contentor, excepto se tratar de um cão-guia acompanhado de uma pessoa invisual;
 - p) Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
 - q) Destruir ou danificar placas de sinalização, monumentos, estátuas, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou quaisquer tipos de mobiliário urbano existente nestes locais;
 - r) Sentar-se ou deitar-se nas costas dos bancos;
 - s) Perturbar de alguma forma a ordem, o sossego e a tranquilidade dos habitantes próximos.
2. Exceptuam-se do disposto na alínea c) do número anterior:
- a) As viaturas devidamente autorizadas dos serviços da Câmara Municipal;
 - b) As viaturas prioritárias de corporações de bombeiros, da POP e Ambulâncias;
 - c) As viaturas de transporte de deficientes (cadeiras de rodas) ou de crianças (carrinho de bebé ou cadeirinha de criança);
 - d) Os triciclos e as bicicletas com rodas estabilizadoras;

Artigo 5.º

Uso de brinquedos, aparelhos ou equipamentos para crianças

Apenas é permitida a utilização de brinquedos, aparelhos ou outro equipamento, nos parques municipais, por crianças com idade inferior a doze anos, sendo terminantemente proibida a utilização de aparelhos de música, excepto os vulgarmente denominados “Walkman”, a menos que autorizados pela autarquia aquando de uma actividade cultural ou situação similar.

Secção II

Da protecção das árvores e arbustos

Artigo 6.º

Proibições relativas às árvores e arbustos

Nas árvores e arbustos que se encontrem plantadas nos parques, jardins municipais, espaços verdes em geral, arruamentos, praças ou outros lugares públicos não é permitido:

- a) Subir para colher frutos, flores ou para outro fim do qual resulte prejuízo para a planta;

- b) Abater ou podar sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações.
- d) Retirar ou danificar os tutores ou outras protecções das árvores.
- e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração.
- f) Lançar-lhes pedras, paus ou outros objectos.
- g) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos, quaisquer produtos que os prejudiquem ou destrua.
- h) Encostar, pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, quaisquer que sejam a sua finalidade sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Árvores e arbustos existentes em propriedades privada

1. Sempre que as raízes, troncos ou ramos existentes em propriedades particulares invadam o domínio público municipal, poderá o Presidente da Câmara Municipal notificar o respectivo proprietário ou usufrutuário para proceder ao arrancamento das raízes ou corte de troncos ou ramos no prazo de três dias.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal, verificado o incumprimento, proceder, por meios próprios, à efectivação das respectivas medidas a expensas dos respectivos proprietários ou usufrutuários.

Artigo 8.º

Árvores e outra vegetação existente em terrenos do domínio público municipal

Cabe à Câmara Municipal proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação em terrenos do domínio público municipal tendo em vista assegurar as condições de higiene, saúde, prevenção contra o risco de incêndios e de acidentes de viação.

Artigo 9.º

Espécies arbóreas de interesse público

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a salvaguarda ou protecção de qualquer árvore que, embora situada em terreno particular, venha a ser considerada de interesse público municipal, pelo seu porte, idade ou raridade, mesmo que não se encontre classificada pelo Governo.

2. Exceptuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos, ou saúde dos seus residentes ou cidadãos em geral.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 10.º

Fiscalização

1. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal e à Polícia de Ordem Pública.

2. Compete ainda aos funcionários municipais que desempenham a sua actividade nos parques, jardins e zonas verdes municipais, sempre que presenciem a prática de qualquer infracção, efectuar as competentes participações, com vista à instauração dos respectivos processos de contra-ordenação.

Artigo 11.º

Contra-ordenações e Coimas

Constitui contra-ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos da presente Regulamento nos termos dos artigos 6.º e 65.º do CPM.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Disposições anteriores

Ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

DELIBERAÇÃO N.º 9/CMBR/2006

De 23 de Fevereiro

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211.º, “*autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal*”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava delibera, nos termos do no artigo 231.º da Constituição e do artigo 142.º e 143.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatuto dos Municípios, conjugado com o Decreto-Lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro, (Regime Jurídico do sector do comércio dispondo sobre as Feiras e Mercados) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/95, de 26 de Setembro, o seguinte:

Artigo Único

Aprovação

É aprovado o regulamento municipal de feiras, mercados e venda ambulante, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.
— O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADOS E VENDA AMBULANTE

O Decreto-Lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro, contém as normas básicas do Regime Jurídico do sector do comércio dispondo sobre as Feiras e Mercados.

Por outro lado, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/95, de 26 de Setembro, estabelece algumas normas proibitivas em matéria de funcionamento dos mercados municipais;

Assim, nos termos dos artigos 26.º e seguintes, 56.º a 66.º, 67.º e seguintes, bem como dos artigos 93.º e 97.º, conjugado com os artigos 138.º a 153.º todos do Código de Posturas do Município da Ribeira Brava, aprovado pela Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série, n.º 12 do BO de 30 de Março de 2005, é aprovado o seguinte *Regulamento*:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito material

O presente regulamento aplica-se à actividade comercial desenvolvida em feiras, mercados municipais ou equiparados, bem como à venda ambulante, tal como estes vêm definidos no Decreto-Lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área de aplicação deste regulamento estende-se a todo o território do Município da Ribeira Brava.

Artigo 3.º

Realização das feiras, mercados e venda ambulante

1. As feiras, mercados e vendas ambulantes só poderão realizar-se e funcionar dentro do horário e nos dias e locais designados pela Câmara Municipal.

2. Os locais referidos no n.º 1 deste artigo devem reunir as condições mínimas indispensáveis ao fim em vista.

Artigo 4.º

Definição dos Mercados Municipais

1. Os mercados municipais ou locais similares são infra-estruturas como tais definidos na lei e no artigo 138.º do CPM, podendo ser periódicos ou permanentes.

2. Os mercados municipais permanentes funcionam das 8.00 às 17.00 horas, de Segunda-Feira a Sábado.

3. A actividade de vendedor ambulante nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias obedece ao disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro.

CAPÍTULO II

Dos vendedores

Secção I

Do cartão

Artigo 5.º

Concessão

1. A actividade comercial em qualquer recinto de feira, mercado, quiosque, barraca, tenda e venda ambulante, só poderá ser exercida por quem seja titular do respectivo cartão de vendedor, de modelo aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pelo comércio, emitido pela Câmara Municipal.

2. O titular do cartão designa-se vendedor de mercado, feirante ou vendedor ambulante, conforme a forma de realização do seu negócio.

3. O pedido de licença e de concessão do cartão de vendedor é efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar:

- a) A identificação e residência do requerente;
- b) O número e a data da emissão do respectivo bilhete de identidade, bem como a indicação da entidade que o emitiu;
- c) O número do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual, quando exigível.

4. Com o requerimento deverão ser entregues duas fotografias do requerente, tipo passe, e os seguintes documentos, a devolver depois de conferidos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Cartão de empresário em nome individual, quando exigível;
- c) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias;
- d) Outros que sejam exigidos pela natureza e objecto do comércio, segundo a legislação em vigor.

5. Sendo o cartão requerido para pessoa colectiva ou para sociedade comercial, o pedido do cartão deverá ser formulado por um dos seus membros, mediante a junção do documento comprovativo da sua constituição e dos poderes que o pacto social confira ao requerente para o efeito.

6. No caso previsto no número anterior, os elementos exigidos nos números 1 e 2 deste artigo entendem-se referidos à pessoa colectiva ou à sociedade comercial, dispensando-se os elementos que, por natureza, se não possam referir a tais entidades.

7. O cartão de vendedor será válido apenas para a área do Município da Ribeira Brava e para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.

8. A renovação anual do cartão de vendedor deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

9. O pedido de concessão do cartão de vendedor deverá ser deferido ou indeferido pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias, contado a partir da data de entrega do correspondente requerimento, de que será passado o respectivo recibo.

10. Quando o titular do cartão tiver, em regra, a colaboração de outras pessoas, deverá identificá-las no respectivo requerimento para registo no cadastro, apresentando a documentação individual que lhes respeitar, a qual também será mencionada no requerimento.

11. Qualquer alteração posterior dos elementos referidos no número anterior deverá ser comunicada para averbamento nos registos.

Artigo 6.º

Registo interno

1. Para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro, deverá a Câmara Municipal possuir um livro de registo e um ficheiro com os elementos de identificação do vendedor e seus colaboradores, o número do cartão, o cadastro, as renovações anuais e outros elementos considerados necessários.

2. O livro de registo será organizado com base numa ordem cronológica e o ficheiro ordenado alfabeticamente.

3. Organizar-se-á um processo individual para cada vendedor certificado, no qual se arquivarão anualmente, por ordem do registo no livro, os requerimentos e demais documentos apresentados para concessão de cartão.

4. Nos documentos referidos no n.º 1 deste artigo registar-se-ão também, à medida que se verificarem, os autos de contra-ordenação que venham a ser instruídos.

Artigo 7.º

Exibição do cartão

A exibição do cartão de vendedor, devidamente actualizado, é obrigatória quando exigida pela fiscalização municipal e demais agentes do Município em serviço no local ou por outras entidades legalmente dotadas de idênticos poderes de fiscalização, nos termos da lei.

Secção II

Dos direitos e deveres dos vendedores

Artigo 8.º

Direitos

A todos os vendedores assistem os direitos de:

- a) Serem tratados com o respeito, o decore e a circunspecção normalmente utilizados no trato com os lojistas;
- b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua actividade o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pela Lei, pelo presente Regulamento ou por outros diplomas municipais.

Artigo 9.º

Obrigações

Todos os vendedores têm por dever:

- a) Permanecer no local de venda durante o período de abertura ao público, salvo motivo atendível;
- b) Manter os locais de venda num irrepreensível estado de conservação, higiene e limpeza;
- c) Apresentar-se com o maior asseio;
- d) Usar da maior delicadeza para com todos os compradores e visitantes;
- e) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
- f) Afixar, por forma bem visível para o público, letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos;
- g) Tratar com respeito os agentes municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com este regulamento;
- h) Informar com inteira verdade sobre a proveniência e propriedade dos produtos ou artigos por eles vendidos ou em seu poder, sempre que os agentes de fiscalização o exigirem, delas devendo fazer prova quando se julgue necessário, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Proibições

É proibido aos vendedores, dentro do recinto do mercado:

- a) Apresentarem-se sob a influência de quaisquer substâncias alcoólicas ou tóxicas;
- b) Ocupar, por qualquer forma, área que se situe fora da superfície que lhes forem destinados;
- c) Impedir ou dificultar a circulação do público nos espaços a ele destinados;
- d) Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;
- e) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, a não ser nos locais autorizados pela Câmara Municipal;
- f) Vender bebidas alcoólicas fora dos locais para o efeito expressamente autorizados pela Câmara Municipal;
- g) Fumar nos locais de venda de produtos alimentares frescos e expostos a descoberto;
- h) Expor para venda artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estar munido das respectivas balanças, pesos e medidas, devidamente aferidos, e em perfeito estado de limpeza;

- i) Alterar, no mesmo dia, a tabela de preços dos produtos expostos para venda ao público;
- j) Dirigir aos visitantes, de forma opressiva e, nomeadamente, individualizada, exortações no sentido da aquisição de quaisquer artigos, géneros ou produtos;
- k) Provocar ou molestar, por actos ou palavras, as pessoas que se encontrem dentro do recinto do mercado;
- l) Impedir ou dificultar o serviço de fiscalização.

Artigo 11º

Âmbito pessoal

Os deveres previstos neste Regulamento vinculam todos os vendedores, incluindo os vendedores de facto que se encontrem em situação ilegal.

CAPÍTULO III

Dos locais de venda

Secção I

Dos locais de venda

Artigo 12º

Especificação

1. São locais de venda de produtos, nos termos do presente regulamento, os mercados municipais e equiparados, feiras municipais e áreas fixadas para a venda ambulante, designadamente:

2. Além dos tabuleiros, poderá ainda a venda ambulante ser feita, mediante autorização da Câmara Municipal, em viaturas automóveis, atrelados, triciclos, carroças, barracas, quiosques e bancas.

3. A venda ambulante em viaturas automóveis ou atrelados apenas será permitida em unidades devidamente licenciadas e relativamente aos produtos que a Câmara Municipal venha a autorizar.

Artigo 13º

Abrigos para venda ambulante

Os vendedores ambulantes só poderão utilizar como abrigo o chapéu-de-sol tipo praia ou outros meios de protecção aprovados pela Câmara Municipal.

Secção II

Formas de atribuição

Subsecção I

Regras gerais

Artigo 14º

Modos de atribuição dos locais de venda:

1. A titularidade dos locais de venda pode ser atribuída mediante autorização de ocupação ou por concessão.
2. A autorização de ocupação é dada pelo período de um dia, sempre que haja disponibilidade de locais de venda.
3. A concessão é feita, mediante concurso, por um período mínimo de 120 dias, aplicando-se o disposto no artigo 26º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 15º

Princípio da onerosidade

A atribuição da titularidade de locais e áreas de venda é sempre onerosa.

Artigo 16º

Princípio da revogabilidade

1. A atribuição da titularidade de locais de venda pode ser revogada pela Câmara Municipal sempre que assim o exija o interesse público, devidamente demonstrado.

2. A revogação prevista no número anterior confere ao titular o direito de reaver a quantia correspondente, em termos proporcionais, ao período de tempo que lhe tiver sido subtraído.

3. O reembolso estatuído no número anterior só terá lugar se e na medida em que tiver sido pago o período de tempo subtraído à duração da ocupação ou da concessão.

4. Cessa o disposto no n.º 2 deste artigo no caso de a revogação se dever a facto imputável ao titular ou a qualquer uma das pessoas mencionadas no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 17º

Vendedores não titulares

1. Além do titular, podem trabalhar como vendedores nos mesmos locais:

- a) O cônjuge, não separado judicialmente de pessoas e bens, do titular;
- b) Os descendentes do titular, em 1º e 2º graus, respectivamente filhos e netos, desde que inscritos, nos termos do n.º 9 do artigo 4º deste Regulamento e com mais de 16 anos de idade;
- c) Os colaboradores inscritos nos termos do presente Regulamento.

2. Os descendentes e os colaboradores referidos nas alíneas b) e c) do número anterior trabalham conjuntamente com o titular e sob a sua responsabilidade, só podendo este deixar o local sob a responsabilidade dos colaboradores se, simultaneamente, exercer a actividade de vendedor em qualquer outro local do mercado ou feira.

3. Por motivo de doença ou quando se verificarem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado e consideradas absolutamente impeditivas, pode o titular fazer-se substituir por um dos seus colaboradores, devendo retomar o seu lugar logo que cesse o impedimento.

4. Cabendo a titularidade do local de venda a uma entidade colectiva, entender-se-á como titular, para efeito deste artigo, o membro ou gerente que para tanto dispuser dos poderes necessários.

Artigo 18º

Morte do titular

Por morte do titular e depois de analisada a situação, poderá ser concedida nova autorização, para o mesmo local do mercado municipal, feira ou de venda ambulante, ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta, aos descendentes em 1º grau, desde que o requeriram nos trinta dias seguintes, instruindo o processo com a certidão de óbito e de casamento ou de nascimento, conforme os casos.

Artigo 19º

Locais reservados nos mercados e feiras

1. Nos mercados municipais e feiras municipais podem ser reservados pedras e lugares nos termos do artigo 145º do CPM.

2. Consideram-se locais não reservados, em cada dia, aqueles cuja titularidade não tenha sido atribuída mediante autorização de ocupação ou por concessão, nos termos do presente Regulamento.

2. Os locais não reservados serão distribuídos, sucessivamente, pelos vendedores interessados que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Vendedor que, sendo titulares de outros locais de venda no mesmo mercado ou feira, desejem trocá-los, por esse dia, por locais não reservados;
- b) Vendedor que, nesse dia, não sejam titulares de qualquer local de venda nesse mercado ou feira, contanto que também não o sejam em nenhum outro;
- c) Vendedor que, sendo titulares de outros locais de venda no mesmo mercado ou feira, não o sejam em nenhum outro;
- d) Outros vendedores.

3. À distribuição dos locais de venda entre os vendedores referidos em cada uma das alíneas do número anterior presidirão os seguintes critérios:

- a) Em relação aos vendedores referidos na alínea a), o da ordem de antiguidade;
- b) Em relação aos vendedores referidos nas alíneas b) e d), o da ordem de inscrição, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- c) Em relação aos vendedores referidos na alínea c) e a outros vendedores que, sendo titulares de locais de venda no mesmo mercado ou feira, não desejem trocá-los, o do menor número de locais possuídos e, subsidiariamente, o da ordem de inscrição.

4. A ordenação dos candidatos e a subsequente distribuição dos locais de venda terá lugar entre quinze e trinta minutos decorridos após a abertura efectiva do mercado ou feira.

5. Não serão admitidos como candidatos os vendedores que se tiverem apresentado junto do fiscal municipal após o início da ordenação.

Subsecção II

Da ocupação

Artigo 20º

Planta da área de actividades

1. Será aprovada pela Câmara Municipal, para a área de cada mercado, feira ou venda ambulante, uma planta de localização dos diversos sectores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados taxativamente locais de venda.

2. A planta referida no número anterior deverá estar exposta nos locais em que funcionam os mercados, feiras e venda ambulante, de forma que seja de fácil consulta pelo público e pela fiscalização.

Artigo 21º

Autorização municipal

1. A ocupação depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal que a exercerá em estreita colaboração com a fiscalização municipal.

3. O pedido de autorização é formulado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo ser acompanhado de uma fotocópia do cartão de vendedor.

4. O pedido pode ser formulado verbalmente junto do fiscal, o qual, sendo possível, decidirá de imediato, após verificação do cartão de vendedor.

5. No pedido deverá ser sempre identificado o local de venda pretendido, sendo liminarmente indeferido qualquer pedido de conteúdo indeterminado.

6. Num mesmo pedido poderá o vendedor indicar mais de um local de venda; neste caso, porém, deverá esclarecer o carácter cumulativo, alternativo ou subsidiário da relação entre os diversos locais indicados.

6. A autorização só poderá ser recusada aos vendedores nos seguintes casos:

- a) Quando, estando os locais de venda taxativamente assinalados na planta da área de actividades, o local objecto do pedido de ocupação dela não constar;
- b) Quando, não se verificando a situação prevista na alínea anterior, a instalação do local de venda pretendido for objectivamente incomportável em função do espaço ocupado pelo mercado ou feira ou, mais restritamente, pelo sector de venda em causa;
- c) Quando, o local de venda pretendido já tiver sido atribuído;
- d) Quando, em virtude de calamidade natural, incêndio, obras de reconstrução, interdição judicial ou administrativa ou qualquer outra causa, o local pretendido se encontrar inutilizado;
- e) Quando, por força de qualquer disposição legal ou regulamentar, o feirante interessado não puder ocupar o local pretendido.

7. Havendo vários vendedores interessados num mesmo local de venda, a autorização será concedida àquele que primeiro tenha apresentado junto da entidade competente o seu pedido.

Artigo 22º

Prioridade do primeiro ocupante

Nenhum vendedor poderá privar outro do lugar que primeiro lhe tiver sido marcado.

Artigo 23º

Princípio da livre concorrência

1. Num mesmo dia e num mesmo mercado ou feira, nenhum vendedor poderá ser titular, como ocupante ou simultaneamente como ocupante e concessionário, de mais de dois locais de venda ou de um número que exceda um décimo do total dos locais de venda.

2. Para o cômputo dos locais de venda possuídos por cada feirante não se consideram, para efeito do número anterior, os locais distribuídos ao abrigo deste Regulamento.

Artigo 24º

Horário de abertura

Só será permitida a ocupação dos locais de venda pelos vendedores a partir de uma hora antes do horário de abertura do mercado ou feira respectivos.

Artigo 25º

Cessão de local de venda

Nenhum vendedor poderá ceder a outrem, sem autorização da Câmara Municipal e seja a que título for, o seu local de venda.

Subsecção III

Da concessão

Artigo 26º

Iniciativa

A iniciativa de proceder à atribuição de determinado local de venda em concessão cabe à Câmara Municipal.

Artigo 27º

Duração

1. A concessão é feita por um período a designar pela Câmara Municipal e que deverá estar compreendido entre 120 dias e um ano.

2. Na falta da designação referida no número anterior, a concessão entende-se feita pelo período de um ano.

3. Se a Câmara Municipal, tendo ou não fixado a duração da concessão, não especificar a data do início dos seus efeitos, estes iniciar-se-ão no primeiro dia de abertura do mercado ou feira após a conclusão do processo de arrematação ou, se for caso disso, após a extinção da concessão anterior.

Artigo 28º

Publicidade

1. À deliberação camarária sobre a concessão deverá ser dada a devida publicidade, designadamente através da afixação de editais no recinto do mercado e feira respectivos e no lugar onde a arrematação vier a ser realizada.

2. A afixação dos editais previstos no número anterior deverá ser feita, em relação ao início do processo de arrematação, com uma antecedência mínima de:

- a) 72 Horas, se o período da concessão não exceder uma semana;
- b) 5 Dias, se o período da concessão não exceder trinta dias;
- c) 10 Dias, se o período da concessão não exceder três meses;
- d) 20 Dias, se o período da concessão não exceder seis meses;
- e) Um mês, se o período da concessão for superior a seis meses.

3. Os editais mencionados nos números anteriores deverão conter as seguintes indicações:

- a) Locais a concessionar;
- b) Actividades permitidas ou proibidas nos locais a concessionar;
- c) Período de vigência da concessão;
- d) Dia, hora e local da arrematação;
- e) Base de licitação;
- f) Valor dos lanços.

4. A inobservância das condições exigidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo e a falta das indicações constantes das alíneas a), d), e) e f) do número anterior determinam a anulabilidade do contrato de concessão, nos termos da lei.

Artigo 29º

Admissão à arrematação

Só serão admitidos à arrematação de determinado local de venda os titulares de cartão de vendedor válido que efectuem um depósito de valor igual a metade da base de licitação desse local.

Artigo 30º

Base de licitação

A base de licitação de cada local de venda é fixada no anúncio.

Artigo 31º

Processo de arrematação

A arrematação é feita em hasta pública perante os interessados e por lanços previamente fixados pela Câmara Municipal.

Artigo 32º

Direito de preferência

O anterior concessionário, se o houver, goza do direito de preferência na aquisição do local, desde que se encontre em igualdade de lanço.

Artigo 33º

Princípio da justa distribuição

Ninguém poderá ser concessionário de mais de um local de venda num mesmo mercado ou feira, nem de mais de dois locais de venda na área do Município.

Artigo 34º

Superveniência de sanções

1. Se o concessionário, por motivo de sanção devida em processo de contra-ordenação, ficar impedido de exercer a sua actividade de venda no local concessionado não terá direito a qualquer restituição da taxa paga pela concessão.

2. Enquanto durar a situação de impedimento prevista no número anterior, o local concessionado será considerado, para efeito do presente Regulamento, como local não reservado.

3. Se o impedimento cessar ainda durante a vigência da concessão, o concessionário terá o direito de retomar a sua actividade no local concessionado pelo período de concessão que ainda lhe restar.

Secção III

Da utilização de equipamentos dos locais de venda e dos espaços circundantes

Artigo 35º

Identificação do vendedor

As lojas, quiosques, barracas ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a identificação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de vendedor.

Artigo 36º

Limpeza

1. É proibido lançar ou abandonar, fora dos contentores próprios existentes nos mercados, feiras ou locais de venda ambulante, qualquer tipo de desperdício ou de imundície.

2. Os contentores previstos no número anterior serão instalados pelos serviços camarários e a expensas do Município.

3. Os vendedores são obrigados a proceder à limpeza dos respectivos locais de venda.

CAPÍTULO IV

Da actividade comercial

Artigo 37º

Princípio da salvaguarda da higiene e saúde públicas

Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer uma das pessoas que intervenham no manuseamento de produtos alimentares, serão intimados pelo fiscal municipal a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspecção, dando conhecimento desta intimação ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 38º

Princípio da segurança

1. Os vendedores devem tomar todas as precauções necessárias para que da sua actividade não decorra qualquer dano para a vida ou para a integridade física das pessoas.

2. Os recipientes onde se fritem alimentos devem estar suficientemente resguardados, de modo a impedir-se que alguém ou algo sejam atingidos por qualquer salpico de óleo ou outra substância.

Artigo 39º

Princípios da verdade na informação e da lealdade na concorrência

1. Quando interrogados sobre a origem, as características, a composição ou a utilidade de qualquer produto ou artigo que tenham à venda, devem os vendedores prestar, com veracidade, todas as informações que lhes sejam possíveis.

2. Os vendedores devem abster-se de dar aos compradores e visitantes em geral informações falsas, inexactas ou propositadamente obscuras a respeito dos produtos vendidos pelos outros vendedores.

Artigo 40º

Princípio da solidariedade com o público

Em contrapartida dos direitos outorgados pelo Município sobre os locais de venda nos mercados, feiras e locais de venda ambulante, ficam os vendedores adstritos a, gratuitamente e a favor de qualquer pessoa que o requeira:

- a) Trocar, na medida das suas disponibilidades pecuniárias, notas por moedas ou moedas por moedas, contanto que o pedido vise a obtenção de moeda necessária à utilização de máquina ou telefone instalado no recinto do mercado;
- b) Fornecer água aos utentes quando dela necessitem, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do artigo 9º deste regulamento;
- c) Permitir a utilização das casas de banho, urinóis e lavabos existentes nos locais de venda e suas dependências, facultando ao público, se necessário, as respectivas chaves, e conservá-los num irrepreensível estado de limpeza.

Artigo 41º

Actividades condicionadas

A existência, na zona do mercado ou feira, de rifas, tómbolas, sorteios, máquinas de diversão ou jogos de sorte e azar está condicionada a licenciamento efectuado de harmonia com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V

Dos produtos

Secção I

Dos produtos em geral

Artigo 42º

Dever de indicação dos produtos a comerciar

1. Tanto no pedido de atribuição de locais de venda, como nos actos pelos quais aqueles sejam atribuídos, é obrigatória a indicação dos produtos que o vendedor, respectivamente, pretenda ou fique autorizado a comerciar.

2. A Câmara Municipal pode proibir, restringir ou condicionar a venda de determinados produtos, designadamente nas feiras, mercados e venda ambulante, tendo em conta as características daqueles.

Artigo 43º

Modos de indicação dos produtos a comerciar

1. A indicação poderá ser feita por um dos seguintes modos:

- a) Enumeração taxativa;
- b) Enumeração delimitativa;
- c) Recurso a um critério de paralelismo.

2. A enumeração taxativa consiste numa indicação exaustiva da totalidade dos produtos a comerciar; entender-se-á, contudo, e salvo expressa indicação em contrário, que ela não exclui a possibilidade de venda de produtos que, segundo as respectivas propriedades ou de harmonia com os hábitos correntes de consumo, se revelem como sucedâneos ou como complementos dificilmente evitáveis.

3. Através da enumeração delimitativa, serão designadas a categoria ou categoria de produtos a comerciar; esta enumeração poderá ser acompanhada da exclusão de determinadas subcategorias de produtos ou da exclusão taxativa de determinados produtos.

4. Poderá ainda declarar-se que os produtos a comerciar serão aqueles que são comumente vendidos em estabelecimentos similares, devidamente mencionados, situados fora dos mercados e feiras; aplica-se, correspondentemente, o disposto na segunda parte do número anterior.

6. A indicação das bebidas alcoólicas será feita por meio de enumeração taxativa.

Artigo 44º

Exposição

A exposição de produtos destinados à venda será feita de acordo com o ordenamento estabelecido pela Câmara Municipal.

Secção II

De alguns produtos em especial

Artigo 45º

Produtos alimentares

1. Os produtos alimentares desprovidos de invólucro natural devem estar especialmente protegidos da acção de moscas ou de quaisquer outros insectos.

2. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

3. No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

4. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higienico-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afectar a saúde dos consumidores.

5. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 46º

Peixe

1. O peixe deverá estar guardado de forma a que o odor por ele exalado não atinja o exterior do local de venda nem, tratando-se de restaurante, o espaço destinado à permanência do público.

2. É proibido escamar ou preparar peixe fora das superfícies destinadas para esse fim.

Artigo 47º

Criação a peso

A venda de criação a peso só é permitida depois de esta ter sido inspeccionada pelo veterinário municipal e desde que o subsequente abate se tenha efectuado em instalações licenciadas para o efeito.

Artigo 48º

Vestuário

1. Os artigos de vestuário que, por carência de condições logísticas adequadas, não possam ser experimentados pelo comprador poderão ser por este devolvidos no mesmo dia com fundamento em erro de medida, ficando o vendedor obrigado ao reembolso da quantia paga.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos artigos de roupa interior, os quais não poderão ser objecto de prova.

Artigo 49º

Produtos de refugo ou com defeito

A venda de produtos de refugo ou com defeito, de fabrico ou não, ainda que por preço inferior ao normal, só poderá ser efectuada fazendo-se constar de forma inequívoca, por meio de letreiros visíveis e facilmente compreensíveis pelo público, essa sua característica.

CAPÍTULO VI

Do público

Artigo 50º

Direitos e deveres

São especialmente reconhecidos ao público os direitos e exigidos os deveres correlativos aos deveres e direitos dos vendedores estabelecidos na lei e no presente Regulamento.

Artigo 51º

Interdições ao público

É interdito aos vendedores:

- a) Permanecer no recinto do mercado ou feira após o seu encerramento, salvo com a devida autorização;
- b) Fazer-se acompanhar de quaisquer animais.

CAPÍTULO VII

Da fiscalização

Artigo 52º

Entidade fiscalizadora

1. A fiscalização dos mercados, feiras e venda ambulante incumbe ao fiscal municipal.

2. Não havendo coincidência de horários nem transgressão dos limites do horário de trabalho do fiscal municipal, poderá este ser incumbido da fiscalização de mais de um mercado, feira ou local de venda ambulante.

3. O fiscal municipal é, para todos os efeitos legais, um funcionário do Município.

Artigo 53º

Competências do fiscal municipal

1. Compete ao fiscal municipal assegurar o regular funcionamento dos mercados, feiras e locais de venda ambulante, superintendendo e fiscalizando todos os seus serviços e fazendo cumprir todas as normas jurídicas aplicáveis.

2. Compete especialmente ao fiscal municipal:

- a) Mandar anunciar a abertura e o encerramento do mercado ou feira às horas designadas para o efeito;
- b) Autorizar, sob orientação do Presidente da Câmara Municipal, a ocupação de locais de venda não concessionados;

c) Distribuir os locais de venda não reservados;

d) Fazer afixar e cumprir todas as ordens, circulares e directivas;

e) Chamar a atenção da autoridade sanitária para todos os produtos alimentares que lhe pareçam suspeitos, podendo, entretanto, ordenar a suspensão da sua venda;

f) Promover a apreensão dos produtos que não satisfaçam as condições legalmente exigidas para a sua venda e, tratando-se de produtos alimentares, prover à sua inutilização;

g) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenha conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;

h) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações e petições que lhe sejam apresentadas;

i) Prestar ao público todas as informações que lhe sejam solicitadas relativamente à localização dos locais de venda, das entradas e saídas e das casas de banho, urinóis e lavabos;

j) Manter em ordem toda a documentação de serviço do mercado, feira ou venda ambulante;

k) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas e entregá-las, juntamente com os documentos de cobrança, na tesouraria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições penais

Artigo 54º

Contra-ordenações e coimas

As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima nos termos do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro.

Artigo 55º

Apreensão de instrumentos

Será aplicada a sanção acessória da apreensão de bens a favor do Município nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de vendedor sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas num determinado tipo de comércio.

Artigo 56º

Sanções acessórias

Perante a violação, por parte do vendedor, de alguma das suas obrigações e para além da coima aplicável, poderá a entidade fiscalizadora, no cumprimento de ordem superior, após a conclusão do devido processo contra-ordenacional:

- a) Suspender a autorização de ocupação ou a concessão de locais de venda, por período não superior a seis meses;
- b) Revogar a autorização de ocupação ou a concessão de locais de venda;
- c) Retirar o cartão de vendedor proibindo a sua actividade nos mercados, feiras ou venda ambulante na área do Município.

Artigo 57º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

DELIBERAÇÃO N.º 10/CMBR/2006

CAPITULO II

De 23 de Fevereiro

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211.º, “*autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal*”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do no artigo 231.º da Constituição e do artigo 142.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo Único

Aprovação

É aprovado o Regulamento de concessão de licenças de construção, pardieiros e outros edifícios inacabados e sobre disciplina de terrenos não aproveitados em tempo útil para construção urbana, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.
– O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS
DE CONSTRUÇÃO, PARDIEIROS E OUTROS EDÍFÍCIOS
INACABADOS E SOBRE DISCIPLINA DE TERRENOS
NÃO APROVEITADOS EM TEMPO ÚTIL
PARA CONSTRUÇÃO URBANA.**

Preâmbulo

O presente Regulamento visa definir os pressupostos de concessão de licença de construção e, consequentemente, adoptar medidas de carácter genérico tendentes à disciplina de pardieiros e outros edifícios inacabados e de terrenos destinados à construção que, não sendo aproveitados para essa finalidade em tempo útil, afectam a salubridade dos locais e a paisagem.

Tal regulamento prossegue desta forma, em ultima análise, fins que tendem para a criação de condições de segurança, elegância e salubridade das edificações e prevenção contra o risco de incêndio das edificações, a remoção e despejo de lixos e tudo o que, em geral, respeite à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional.

Conforme o estabelecido nos artigos 62.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 79.º do CPM, aprovado por Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 01 de Março, a Câmara Municipal aprova o Regulamento em epígrafe nos termos seguintes.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a definição dos pressupostos e procedimentos de concessão de licenças de construção e a disciplina de pardieiros e outros edifícios inacabados bem como a definição de regras a que devem sujeitar-se os terrenos para construção quando, não aproveitados em tempo útil para esse fim, afectem a qualidade do meio urbano e da paisagem, designadamente a defesa do meio ambiente, a salubridade e a estética dos locais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município da Ribeira Brava.

Licenças e autorizações administrativas

Artigo 3.º

Operações urbanísticas sujeitas a licença

Estão sujeitas a licença administrativa:

- a) As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área;
- b) As obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zonas de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Artigo 4.º

Isenção licença

1. Estão isentas de licença ou autorização:

- a) As obras de conservação.
- b) As obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas das fachadas e da forma dos telhados.

2. Estão dispensadas de licença ou autorização as seguintes obras de edificação ou de demolição desde que sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal:

- a) Muros de vedação até 1,5 metros de altura no interior das propriedades;
- b) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente de edifícios desde que essas obras não interfiram com área do domínio público.

3. A comunicação prévia respeitante às obras referidas neste artigo é instruída com uma peça desenhada que caracterize graficamente a obra.

Artigo 5.º

Requerimento

1. O requerimento de licença ou autorização de construção obedece ao disposto na lei e é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

2. Os projectos a apresentar para instrução dos processos são, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os seguintes:

- a) Projecto de arquitectura: original em papel transparente (polyester) e duplicado;
- b) Projecto de estabilidade, que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- a) Original em papel transparente e duplicado;
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;
- c) Projecto de redes prediais de águas;
- d) Projecto certificado de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- e) Projecto de arranjos exteriores.

Artigo 6.º

Dispensa de projecto de arquitectura e de especialidades

É dispensada a apresentação do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades relativamente a obras de edificação ou de

demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística, designadamente construções ligeiras de um só piso fora dos perímetros urbanos, cuja área não exceda 10 metros quadrados e 25 metros cúbicos de volumetria.

Artigo 7º

Condições de ocupação da via pública e colocação de tapumes e vedações.

1. As condições relativas à ocupação da via pública por motivo de execução de obras, designadamente amassadouros, materiais, equipamentos e estruturas de apoio, bem como a colocação de tapumes e vedações, são estabelecidas pela Câmara Municipal mediante proposta do requerente, da qual devem constar as seguintes indicações:

- a) Área do domínio público a ocupar.
- b) Duração da ocupação, que não poderá exceder, em mais de dez dias, o prazo da licença ou da autorização para construção.
- c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

2. Independentemente das obrigações estabelecidas nas leis e regulamentos, a ocupação do domínio público implica, em qualquer caso, a obrigação de reposição das vias e locais com vista à sua utilização no estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença ou autorização de construção, reposição essa abrangendo designadamente o levantamento do estaleiro e limpeza da área, remoção dos materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulando no decorrer dos trabalhos, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que o dono da obra haja causado em infra-estruturas públicas.

Artigo 8º

Taxas

Pela concessão e renovação de licenças e autorizações administrativas são devidas taxas cujos quantitativos constam da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

CAPÍTULO III

Pardieiros e outros edifícios inacabados

Artigo 9º

Edifícios inacabados

1. Não é permitida a subsistência de pardieiros e outros edifícios inacabados.

2. Para efeito do disposto no número anterior consideram-se:

- a) Pardieiros – edifícios ou muros que, pelo seu estado de reunias ameaça a segurança dos transeuntes;
- b) Edifícios inacabados - os prédios, em fase de construção interrompida, quando tenha caducado já a licença de construção.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, conjugado com os números 3, 4 e 5 do artigo 70º e 79º do CPM, consideram-se caducadas as licenças desde que acorram as seguintes situações:

- a) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 6 meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença.
- b) Se as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença ou decorrente das prorrogações legalmente concedidas.

Artigo 10º

Terrenos não aproveitados em tempo útil para construção urbana

1. Não é permitida a subsistência de situações decorrentes da existência de terrenos não aproveitados para construção urbana em tempo útil.

2. Para efeitos do que se dispõe no número que antecede, consideram-se terrenos não aproveitados em tempo útil para construção urbana os que, por via disso, afectem a qualidade do meio urbano e da paisagem.

3. Integram os terrenos para construção urbana todos aqueles que se situem dentro ou fora de aglomerado urbano, para os quais tenha sido concedido alvará de loteamento, aprovado projecto ou concedido licença de construção, e ainda aqueles que tenham sido declarados no título aquisitivo.

4. Consideram-se abrangidos pelo disposto no n.º 1, do presente artigo todos os terrenos nos quais não seja iniciada qualquer construção no prazo de dois anos contados da verificação de qualquer dos factos mencionados no número que antecede, desde que nos mesmos se encontrem depositados resíduos sólidos, designadamente lixos e entulhos ou que, de alguma forma, afectem a salubridade e a estética dos locais ou provoquem risco de incêndios.

Artigo 11º

Sanções

Sem prejuízo de recurso à expropriação por utilidade pública, nos termos da lei, ou de outras disposições legais aplicáveis, a violação do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação, punível com multa prevista no CPM.

Artigo 12º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

—ofo—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Comissão Instaladora

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 20 de Setembro de 2006, o despacho de S. Ex.ª o Presidente da Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Evaristo Augusto Andrade Fernandes, pelo que se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Evaristo Augusto Andrade Fernandes, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, (...) conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, (...).

Deve-se ler:

Evaristo Augusto Andrade Fernandes, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, (...) conjugado com o artigo 20º da Lei n.º 102/IV/93, (...).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 2005).

Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago, aos 23 de Outubro de 2006. – O Secretário Municipal, *Pedro de Oliveira Correia*.

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00